

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO ②
Processo Nº: 376/2010
Data: 29/01/2010
Ass.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02
[Assinatura]
Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 24 /2010

Ementa: Denomina praça localizada no Bairro Mestre Álvaro.

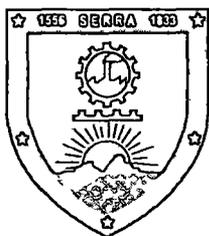
Art. 1º - Fica denominada **ADAUTO FERREIRA SILVA** a praça localizada, na Avenida Salvador no Bairro Mestre Álvaro, no Município da Serra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de janeiro de 2010.

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ericson Teixeira Duarte
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Justificativa

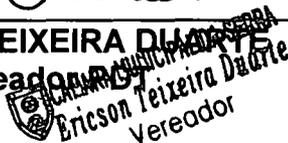
A presente propositura tem por objetivo dar nome à praça, localizado no Bairro Mestre Álvaro, atendendo assim a solicitação de moradores e comerciantes locais.

Considerando que o Sr. Adauto Ferreira Silva, já falecido, era empresário residente neste Bairro, e ainda, muito bem querido por todos os moradores, pois foi um dos fundadores deste, e um grande líder comunitário

Desta forma, apresento o presente à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Ericson

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ANTONIO MARIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CARAPINA
MUNICÍPIO DA SERRA - COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESP SANTO
João Soares Fernandes
TITULAR

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-037 as folhas 235 sob o número 14647 de registro de óbito, consta o de **ADAUTO FERREIRA SILVA**, cpf 780.462.467-00, titulo de eleitor nº da zona, INSS nº, falecido aos quatorze dias (14) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001), à(s) : horas em(no) HOSPITAL DÓRIO SILVA, LARANJEIRAS, CARAPINA, SERRA-ES, do sexo masculino de profissão empresario, natural de Ecoporanga do estado de ES, residente em(na) Rua Porto Seguro, 03, Mestre Alvaro, Carapina, Serra-ES com 38 Ano(s) de idade, de estado civil separação Judicial sendo filho de Roque Ferreira Lima e Izabel Pereira Silva não deixando testamento, deixando bens a inventariar deixando herdeiro(s) e deixando 3 Filho(s): WYRGYNIA OLIVEIRA FERREIRA com 16 anos, WYLLENA OLIVEIRA FERREIRA com 15 anos, ADAUTO DE OLIVERIA JUNIOR com 10 anos.

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 14 de Agosto de 2001 por **PAULO HENRIQUE FERREIRA SILVA** e estava assinado pelo(a) médico(a) Dr(a). Roberto Casotti Lora - CRM Nº 1925 e deu como causa morte : choque hipovolemico, hemotorax hemoperitoneo transfixação do coração pulmões e vasos abdominais por projétil de arma de fogo (homicídio).

O Sepultamento será feito dia 15 de Agosto de 2001, às 11:00 horas, no Cemitério São Domingos, Serra-ES.

Observações: .

O referido é verdade e dou fé.

Serra, Carapina-ES, 14 de Agosto de 2001.

João Soares Fernandes
Tabelião do Registro Civil

HUDSON

Cartório ANTONIO MARIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
SERRA - ES
JOÃO SOARES FERNANDES
TABELIÃO DO REGISTRO CIVIL
AV. ...
C. P. ...
DISTR. ...
COMARCA ...
ESTADO ...



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 376/2010

Requerente: Vereador Ericson Duarte.

Assunto: Projeto de Lei que denomina “ADAUTO FERREIRA SILVA” a praça localizada na Avenida Salvador, no Bairro Mestre Álvaro, neste Município.

Parecer nº. 063/2010

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de via Municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “*DENOMINA ADAUTO FERREIRA SILVA A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA SALVADOR, NO BAIRRO MESTRE ÁLVARO NESTE MUNICÍPIO.*”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do Homenageado, Sr. Adauto Ferreira Silva (fls. 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

AS



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Praça” em destaque, um logradouro público pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Adauto Ferreira Silva foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Mestre Álvaro, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Não obstante, também corrobora o interesse público na aprovação do Projeto o fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Mestre Álvaro, dar denominação ao logradouro em questão, facilitando a sua localização e a execução de serviços como a dos Correios por exemplo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art.99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

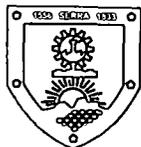
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 10 de março de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 376 - Projeto de Lei nº. 24 de 2010

I – Proposição

O Vereador Ericson Teixeira Duarte denomina “Adauto Ferreira Silva” a praça localizada na Avenida Salvador no Bairro Mestre Álvaro.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legissem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

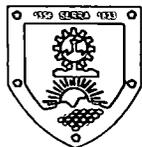
Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tongo da Conceição
Vereador

Jose Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

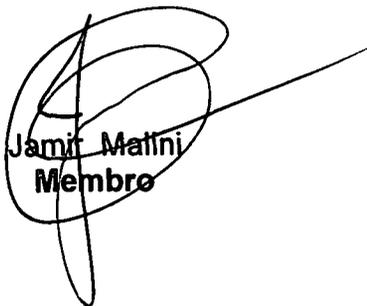


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 24 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 17 de Março de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Folhas Nº 10

Assinatura

Processo Nº: 376/2010

Data: 29/01/2010

Ass.: *[Signature]*

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

Em: 29 - 01 - 2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Etto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Cio Exmo Sr. Presidente em 29/01/2010

Para conhecimento e Providência

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

*Ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 05/02/2010*

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas.

SERRA ES, 10/03/2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Miguonze
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
projeto apto a ser incluído no expediente
da próxima sessão
Sessa 20 03 2010


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 16 de março 2010


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Everton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

A Divisão Legislativa em 22/03/2010.


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano A. Machado
Assessor Parlamentar